



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

R

LEI Nº 652/70

Em 27 de novembro de 1970.-

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - O orçamento geral do Município de Salto para o exercício financeiro de 1.971, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr.\$-4.275.000,00 (quatro milhões duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º) - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo nº 2, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária....	Cr.\$-	252.500,00	
1.2 - Receita Patrimonial...		1.100,00	
1.3 - Receita Industrial....		499.200,00	
1.4 - Transf. Correntes.....		2.530.100,00	
1.5 - Receita Diversas		<u>182.000,00</u>	3.464.900,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.3 - Alienação de Bens.....		550.000,00	
2.5 - Transf. de Capital....		<u>260.100,00</u>	810.100,00

Cr.\$4.275.000,00

Artigo 3º) - A Despesa será realizada na forma - do quadro analítico constante do Anexo nº 5, conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 652/70 - fls. 2)

0 - Governo a Admin.Geral.....	Cr.\$ 578.490,00	
1 - Administração Financeira....	539.200,00	
2 - Defesa e Segurança	84.946,00	
4 - Viação, Transp.Comunicações.	117.300,00	
5 - Indústria e Comércio.....	37.430,00	
6 - Educação e Cultura	553.700,00	
7 - Saúde	169.500,00	
8 - Bem Estar Social	613.134,00	
9 - Serviços Urbanos	1.581.300,00	4.275.000,00
		<u>Cr.\$4.275.000,00</u>

Artigo 4º) Fica o Executivo autorizado a:

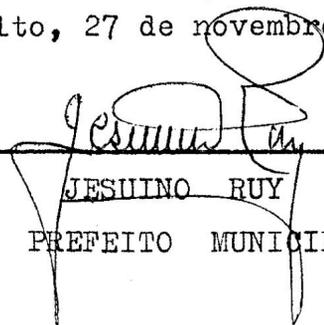
a) efetuar operações de crédito por antecipação-da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acôrdo com o artigo 67 da Constituição Federal;

b) proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964;

c) redistribuir, quando necessário, parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra unidade administrativa, de conformidade com o que dispõe o artigo 66 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

Salto, 27 de novembro de 1970.-



 JESUINO RUY
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

(Lei nº 652/70 - fls. 3)

Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, publicada no Boletim Oficial.

Salet-Salvadori de Carvalho

Salet Salvadori de Carvalho
Resp. pelo Depto. de Administração.